

Kant Crítico e Kant Filósofo

Valmir Sbrano¹

Vincular-nos-emos, aqui, a uma certa concepção do que seja filosofia. Segundo ela, há filosofia quando se alcança ou se parte do Incondicionado. Há filosofia quando um discurso é o discurso do Real, no duplo genitivo. No entanto, uma objeção, a mais célebre e respeitável, pode ser lembrada pelo leitor : « E o interdito kantiano à metafísica ? Esta concepção da filosofia não a aproxima do que se chama tradicionalmente de metafísica ? » Quanto à proximidade, reconhecêmo-la.² Mas, quanto à famosa interdição, e é justamente o que tentaremos mostrar adiante, o Kant crítico ergueu-a na esfera do conhecimento, não naquela da ação e do querer. Pois, se a *Crítica da Razão Pura* tomou dos objetos supostamente conhecidos pela metafísica todo o direito à realidade, a *Crítica da Razão Prática* reconheceu uma objetividade incondicionada ao agir moral, identificando-o com o fato da Razão. Não vemos aí nenhuma incoerência ou vacilação de Kant, já que as duas Críticas requererem-se mutuamente. E, segundo o que compreendemos por filosofia, na *CRPra* Kant revela que além de crítico é filósofo. O incondicionado, que na primeira obra não passa de um horizonte regulador, é na segunda o próprio fato da Razão.

Tentemos mostrá-lo ou, ao menos, indicá-lo.

Se a objetividade kantiana, no contexto da *CRP*, está marcada por se dar no espaço e no tempo, como mostra a *Estética*, isto não é o bastante para caracterizá-la aos olhos de Kant. Que a *Estética* seja seguida, complementada, pela *Analítica*, é suficiente para comprová-lo. A objetividade só é plenamente

1 Do Departamento de Filosofia da PUC-Rio.

2 Não julgamos conveniente discutir, aqui, os diversos sentidos que « metafísica » pode ter e em que medida ela pode servir de sinônimo à « filosofia », no sentido acima referido.

instaurada, com a determinação dos fenômenos (as « aparições » da Estética)³ pelos conceitos puros do entendimento, as categorias. Estas são, no aparelho transcendental, meros representantes dos princípios básicos da constituição da ciência física.⁴ Assim, as categorias de quantidade (unidade, pluralidade, totalidade) são aquelas que correspondem aos princípios da Foronomia de Descartes, aquele que com o modelo geométrico do real abriu caminho para a constituição da ciência newtoniana. As categorias de qualidade (realidade, negação, limitação), à dinâmica de Leibniz. E as de relação (substância, causalidade, ação recíproca), finalmente, à física newtoniana. As categorias de modalidade, justamente as que Kant desencumbe da constituição do objeto, corresponderiam à própria reflexão crítica.

Para dizer de outra forma, a CRP parte, como diz A. Philonenko, do « fato da ciência »⁵ e passa à pergunta sobre sua essência, isto é, sobre sua significação ou estrutura. O próprio Kant o diz : « Já que estas ciências (matemática e física) existem realmente, convém perguntar *como* elas são possíveis : que elas sejam possíveis está provado, com efeito, por sua própria realidade ».⁶ Toda a estrutura da Razão, descoberta a partir daí, residirá no mero esclarecimento do que está implicado, transcendentalmente, no fato da ciência.

Mas o que a ciência newtoniana conquistou, um conhecimento seguro, sob a forma do necessário e do universal, era almejado também pela metafísica. Esclarecendo as condições de possibilidade da ciência (em resumo : que o entendimento, com as categorias listadas, determine o fenômeno por meio da subsunção das formas da sensibilidade, segundo o esquematismo), Kant pode erguer o interdito crítico à vã esperança de conhecimento metafísico. Os pretensos objetos metafísicos (a alma, Deus, o mundo) não determinam fenômenos. No máximo, desempenham no horizonte da natureza, como idéias, um papel regulador. A razão (sentido restrito) que deveria pensar estas idéias, ou melhor, que as pensa, não atua, como o faz o entendimento, sempre de maneira relacional à sensibilidade. Daí sua tendência a ultrapassar, desconsiderar, as condições de uma experiência possível. Dessa forma, ou ela simplesmente regula o já determinado pelo entendimento ou constitui ilusões transcendentais e faz metafísica, confundindo pensar e conhecer. Já o discurso crítico, diferentemente da metafísica, pretende simplesmente pensar, e para tal, seu projeto original consiste em apenas *esclarecer* as condições de possibilidade do conhecimento, e *limitar* as pretensões da razão ao conhecimento. Donde o sujeito transcendental de Kant, reunindo simplesmente as condições transcendentais do conhecimento científico, não ter a sua existência afirmada pela Crítica, como, ao contrário, ocorre com o Cogito cartesiano : ao mesmo

3 Segundo a expressão de Deleuze, G. *La philosophie critique de Kant*, P.U.F., Paris, 1971.

4 Conferir Philonenko, A. *L'oeuvre de Kant*, Vrin, Paris, 1969, p. 107.

5 Philonenko, A., *op. cit.*, p. 109.

6 *Critique de la raison pure*, trad. de J. Barni, Flammarion, Paris, 1987, p. 70 — parêntese nosso. Este e os demais textos serão citados já traduzidos para o português.

tempo fundamento do conhecimento e primeira realidade metafísica descoberta pelas *Meditações*.⁷

Entretanto, já na *Crítica da Razão Pura*, Kant apontará uma via legítima para a razão no seu uso prático. Ora, se a razão no interesse especulativo já legitimamente regulava e ilegitimamente constituía (determinava), e se é dito que aquilo que ela não pôde realizar legitimamente no interesse especulativo poderá fazê-lo no interesse prático, trata-se da *constituição de uma objetividade*. A razão prática poderá legitimamente determinar máximas da vontade (querer subjetivo) como leis universais do agir (querer objetivo).

Antes de prosseguirmos, podemos destacar no que foi dito aquilo que fundará nossa leitura :

— por objetividade não se deve entender, em Kant, uma simples exterioridade sensível (um « aí »), já que o mero fenômeno não é plenamente objetivo; daí a equação kantiana fenômeno=objeto *indeterminado*; nada exemplifica melhor o objeto kantiano do que a *lei científica* : « o que é objetivo, no sentido crítico do termo, não é um ser sensível como um aqui-agora, mas o que é constante, durável, existente em nosso conhecimento »;⁸ é a legalidade (*Gesetzmäßigkeit*) que caracteriza a objetividade;⁹ o objeto kantiano é constituído, determinado sinteticamente e *a priori*.

— em contrapartida, esta determinação só se realiza, no interesse especulativo da razão, pela subsunção das formas da sensibilidade; nasce de uma determinação do fenômeno (genitivo objetivo); só há verdadeiro objeto especulativo se for « objeto de uma experiência possível ».

— no uso teórico, a razão (sentido restrito) simplesmente regula os objetos; no interesse prático, ela constitui uma objetividade.

O uso prático da razão terá que dar às suas idéias uma objetividade que elas não tinham no uso teórico. O que não era senão uma idéia de objeto, a liberdade por exemplo, tornar-se-á efetivamente uma realidade por meio de uma determinação prática. Falamos de uma realidade objetiva prática.¹⁰ Cabe precisar em qual sentido.

7 O sujeito kantiano « confunde-se, sob o termo transcendental, com o conjunto do *a priori* »; « o 'eu' cognoscente não é mais um ser » — Alquié, F. *Introduction à la Lecture de la Critique de la Raison Pratique*, Quadrige/P.U.F., 1989, pp XI e X.

8 Philonenko, A., *op. cit.*, p. 106.

9 Espaço e tempo, formas puras da sensibilidade, não sintetizam; apenas as categorias do entendimento, por meio do esquematismo, realizam sínteses; a sensibilidade é uma faculdade passiva, o entendimento, uma faculdade ativa; este, em contrapartida, não pode atuar senão submetendo as representações sensíveis a regras (conceitos) : « nasce » o objeto kantianamente digno desse nome, objeto que não é dado pura e simplesmente, mas constituído. A objetividade kantiana encontra seu caráter distintivo no binômio necessidade e universalidade (sintéticas), pois o problema dos juízos sintéticos *a priori* consistia, justamente, em serem sintéticos e ao mesmo tempo deterem, tais como os analíticos, necessidade e universalidade. Os termos « lei » e « legalidade » exprimem estas duas propriedades.

10 Devemos muito desse artigo ao rochoso (!) *La doctrine kantienne de l'objectivité* de B. Rousset.

Assim como há juízos subjetivos, aqueles que não aplicam as categorias às formas puras da sensibilidade, há, também, ações e decisões subjetivas. O problema da reflexão crítico-moral é o de determinar as condições de uma ação e um querer objetivos. O querer que concerne apenas aos meios ou que não define e dispõe suficientemente seu fim é um querer subjetivo. É o caso do imperativo hipotético e o da busca da felicidade.¹¹ Quando a vontade é determinada por outra coisa do que ela mesma, vontade heterônoma, ela é contingente e subjetiva. Mesmo que se sujeite a preceitos teológicos, dada sua heteronomia, está fadada à subjetividade.¹² Apenas no imperativo moral, imperativo categórico, a vontade é determinada por si mesma e, portanto, objetiva : « [...] pois que este imperativo não é nada hipotético e portanto a necessidade objetiva que nos apresenta não se pode apoiar em nenhum pressuposto, como nos imperativos hipotéticos ».¹³ O imperativo moral, imperativo categórico, é aquele que exprime a obrigação de uma legalidade universal da vontade : « Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal ».¹⁴ Esta « legalidade » deve ser entendida no sentido de *Gesetzmässigkeit*, que, no caso, significa que a ação e a vontade terão simplesmente a lei como seu princípio e fim, e não no sentido de *Legalität*, que é a simples conformidade exterior à lei, o legalismo e a moral de aparência.¹⁵

Porém, se esta objetividade prática tem em comum com a objetividade teórica não ser definida pela mera exterioridade sensível mas pela legalidade, tem sua especificidade também. O que a torna uma objetividade outra que a teórica ? Ou, perguntando o mesmo de uma outra forma : é ela fenomenal ? Não é certo que a faculdade determinante, aqui, é a razão e não mais o entendimento ?

A razão, que antes apenas pensava o incondicionado (Deus, alma, mundo), agora constitui ações de valor incondicionado.¹⁶ O gesto moral, não em sua explicação físico-fisiológica (mas, aí, enquanto tal, seria gesto moral ?), mas em sua relação à vontade, é uma exigência objetiva e incondicionada. O objeto em questão (objeto prático) não é mais fenomênico, pois não encontra sua condição na sensibilidade, nem mesmo numa sensibilidade pura.¹⁷ O que não quer dizer que se dê alhures, num céu de anjos : é uma máxima subjetiva humana que deve ser elevada ao nível de uma lei moral objetiva e Kant fala

11 « Fundamentação da Metafísica dos Costumes », em *Os Pensadores*, trad. Paulo Quintela. São Paulo, Abril, 1984, p. 145.

12 *FMC*, pp. 137-139.

13 *FMC*, p. 128.

14 *FMC*, p. 129.

15 Cf. *Critique de la raison pratique*, nota do tradutor F. Picavet, *Quadrige/P.U.F.*, p. 3; conferir também na mesma obra, p. 31. Cf. ainda Rousset, *B., op. cit.*, pp. 501-502 e nota 19 dessa página.

16 *FMC*, p. 114.

17 *CRPra*, 31.

em « causalidade prática » a propósito do imperativo moral. Para compreendê-lo é preciso considerar que o mesmo gesto pode ser compreendido sob duas perspectivas diferentes. Em uma, a teórica, ele deve ser *explicado*, sendo enfeixado no mecanismo físico. Nesta perspectiva, encontrará nas formas da sensibilidade e do entendimento suas condições transcendentais de possibilidade. Mas, em outra perspectiva, ele deve ser *avaliado* e, se for moral, nenhuma condição sensível lhe dirá respeito. Ou seja, em tempo algum, em lugar algum, pode-se assegurar a (ter conhecimento da) presença da lei moral (conferir toda a relutância de Kant em recorrer a exemplos morais)¹⁸ mas, ainda assim, o querer moral resta o único querer objetivo : o único em que a ação é objetivamente boa, objetivamente querida.

Ora, uma objetividade independente de toda condição sensível é precisamente um sinônimo, em Kant, do real numênico : « a lei moral nos dá, então, dos númenos, senão um conhecimento, que permanece impossível, ao menos uma determinação positiva prática ».¹⁹ Obviamente trata-se de uma « coisa em si » constituída praticamente, um real a ser produzido.²⁰ A propósito da liberdade moral como fato da razão, diz B. Rousset : « Não esqueçamos que 'factum' não é sinônimo perfeito de 'datum', é antes 'o que é feito' do que 'o que é dado' [...] assim 'factum rationis' deve ser compreendido como a existência da atividade racional dada a ela própria ».²¹ Sim, pois a liberdade ou lei moral²² determinada como coisa em si²³ é, como imperativo categórico, determinação da vontade pura, ou razão prática, por si mesma e de si mesma.

É interessante observar que embora não se possa negar nem por um só momento a razão como premissa de um juízo, esta pressuposição necessária jamais foi suficiente a Kant para indicar um fato da Razão. Ou seja, a exigência do princípio de não-contradição não foi invocada por Kant para desempenhar o papel que coube ao querer e ao agir moral : o de conceder facticidade, objetividade à razão.²⁴ É que Kant não está dizendo apenas que necessariamente somos racionais para realizarmos juízos. Afirmar bem mais : que por um determinado juízo sintético prático *a priori* a razão efetiva-se de maneira objetiva e incondicionada.

Detenhamo-nos um pouco sobre este « fato da razão ». É comum dizer,

18 Seja para fundá-la, seja para simplesmente constatar-la. Kant chega mesmo a afirmar a impossibilidade de « encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de uma ação, de resto conforme ao dever, se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever », *FMC*, p. 119.

19 Alquié, F., *op. cit.*, pp. XVIII-XIX.

20 Rousset, B., *op. cit.*, p. 491 — grifo nosso.

21 Philonenko, A. *L'oeuvre de Kant II*, Vrin, 1988 (3ª ed.), Paris, p. 104.

22 *Ratio essendi, ratio cognoscenti* ver adiante.

23 Diz, sem rodeios, H. Cohen : « a lei moral é a coisa em si », citado por A. Philonenko, *op. cit.*, p. 135.

24 Embora, evidentemente, um juízo sintético prático *a priori* não possa contrariar um tal princípio.

repetindo parcialmente Kant, que na *CRP* tratava-se do « ser » e na *CRPra* do « dever ser ». Com isso, tenta-se lançar toda a reflexão crítico-moral para o plano da virtualidade, da promessa, do que devê ou deveria ser. Mas, para Kant, é claro que se a moralidade não pode estar fundada na necessidade física (o valor, no mecanicismo) a lei moral não é, tão pouco, uma simples possibilidade. Ao contrário : « a lei moral [...] fornece-nos um fato » ainda que « inexplicável para todos os dados do mundo sensível e para todo o domínio do nosso uso teórico da razão ». ²⁵ Sua realidade para nós é um fato da razão. ²⁶ Porém, é preciso ainda entender que este fato, inexplicável de direito, não correspondendo a nenhuma condição sensível, nem mesmo pura, não é apenas o fato da lei moral para a razão. Mas a própria razão como fato, como « res », ²⁷ em que se funda a moralidade. A liberdade (=vontade pura=razão prática) é a *ratio essendi* de que a lei moral é a *ratio cognoscendi*, dito de outra forma, a contraface real de que a lei moral é o aspecto legal (a cera e o selo). Somos nós que o dizemos ou é Kant ? É Kant : « A realidade objetiva de uma vontade pura ou, o que dá no mesmo, de uma razão pura prática, é, na lei moral, dada a priori como por um fato, pois pode-se chamar assim uma determinação de vontade, que é inevitável, ainda que ela não repouse sobre princípios empíricos ». ²⁸ Diz B. Rousset : « O 'factum rationis' é antes o fato da existência da razão em nós ²⁹ que a existência de um fato dado à nossa razão ». ³⁰ Estamos diante de um certo Cogito moral kantiano ? Seria tão impróprio dizê-lo quanto afirmar que o Cogito cartesiano é um imperativo categórico a dizer que « sou, existo ».

É claro que, pelo conceito de liberdade, ultrapassamos os limites que a *CRP* tinha consignado ao conhecimento. Mas nós não aumentamos por isto o campo de nosso saber teórico [...] Ela (a liberdade) é demonstrada pela função sintética que ela preenche, ela não é objeto de nenhum conhecimento verdadeiro. ³¹

Chegamos, então, a um ponto de tensão. De um lado : « para estabelecer que a moralidade não é uma quimera vã [...] é preciso admitir um possível uso sintético (=constituidor) da razão pura prática ». ³² De outro lado, na 3ª

25 *CRPra*, p. 42.

26 *CRPra*, pp. 31, 41, 42 e 47.

27 Entre aspas, posto que queremos salientar o seu caráter de realidade e não sua identificação pura e simples com uma coisa, no sentido sensível do termo, o que seria absurdo. Não que a razão seja menos real do que a coisa sensível, é exatamente o contrário.

28 *CRPra*, p. 56.

29 Este « em nós » não indica, obviamente, nenhum subjetivismo.

30 Rousset, B., *op. cit.*, p. 527.

31 Alquié, F., *op. cit.*, p. XVIII. Ou ainda : « O alvo do cogito cartesiano era a descoberta de uma realidade preexistente, o alvo do cogito kantiano será uma obra a realizar », p. X.

32 *FMC*, 148 — parêntese nosso. Vale observar a notável inversão por relação à *CRP*. Nesta chegava-se à suposição transcendental a partir do fato da ciência. Agora, se supomos a moralidade algo mais do que uma quimera, deparamo-nos, inevitavelmente, com o fato da razão. Sendo este, por oposição àquele outro fato, de caráter incondicionado.

seção da *FMC*, especialmente a partir do subtítulo « Do limite extremo de toda filosofia prática », Kant dirá que pelo simples fato de a crítica da moralidade fazer-nos pressupor necessariamente a liberdade como conceito positivo³³ sob o qual se estabelecerá a síntese, determinando a máxima subjetiva como lei moral objetiva, por isso só não chegamos ao conhecimento de uma tal liberdade, não saímos da idéia.³⁴ É preciso, com a *FMC*, fazer uma distinção entre a própria moralidade e a reflexão crítica a ela dirigida. Assim, « é preciso atribuir, *no sentido prático*, uma tal vontade (livre) a todos os seres racionais ». Ou :

Todo o ser que não pode agir senão sob a idéia da liberdade é, por isso mesmo, *em sentido prático*, verdadeiramente livre, quer dizer [...] exatamente como se sua vontade fosse definida como livre em si mesma e de modo válido na filosofia teórica.³⁵

Entretanto, sabemos que para fins teóricos nenhum objeto pode ser estabelecido « em si mesmo » mas apenas fenomenicamente.

Ora, o próprio discurso crítico-prático que, enquanto prático, não pode referir-se às coisas em si mesmas senão como idéias, estabelece como fundamento legítimo único da moralidade uma liberdade como princípio causal.³⁶ Que esta liberdade não possa ser conhecida não a destitui de ser o fundamento do agir moral. Pôr em questão a efetividade de um tal princípio é por em questão a realidade da própria moralidade. E é exatamente ao que estamos obrigados teoricamente. Daí toda a relutância de Kant em tentar provar a existência da moralidade para fundá-la. Ela não pode estar fundada numa antropologia, em nenhum conhecimento. Mas, se não se toma a moralidade « como uma simples quimera » somos obrigados, praticamente, a agir como seres pertencentes a um mundo inteligível.

É que a faculdade ativa, responsável pela síntese *a priori* prática, é a razão. Enquanto que aquela implicada na síntese *a priori* teórica é o entendimento.³⁷ A razão é « pura atividade própria ». Exatamente o que a tornava inadequada para os fins especulativos, fará dela a faculdade ativa da ação moral. O entendimento dita as regras às representações sensíveis : sua objetividade é, portanto, sempre fenomênica. Mas a razão detém « uma espontaneidade pura que ultrapassa de longe tudo o que a sensibilidade pode fornecer... ». Sua « produção », aquilo que ela sintetiza é, portanto, da ordem das coisas em si. Quimera e ilusão transcendental : se tomada como postulado, já que só o entendimento pode conhecer. Moralidade e fato da razão : se tomada

33 *FMC*, 149.

34 *FMC*, 161.

35 *FMC*, 150 — grifo nosso.

36 *FMC*, 149.

37 *FMC*, 153.

como ação, digo, *pela ação* já que só a vontade autônoma de um ser de razão quer categoricamente.

Lembremos que a crítica da objetividade teórica, a CRP, não pôde aumentar nem no mínimo grau nosso conhecimento sobre a natureza física; sempre coube, antes e depois de Kant, à Física fazê-lo. Da mesma maneira, a crítica da moralidade não poderá aumentar em nada nosso acesso à coisa em si ou ao mundo inteligível; sempre caberá ao agir moral fazê-lo ! Cabe, sim, à Crítica, nesse momento já se metamorfoseando em filosofia, dizer em alto e bom som : a ação moral comporta a efetuação do incondicionado como factualização da própria razão.³⁸ É a própria Crítica que, na impossibilidade de dar uma prova da objetividade do querer moral, não poderá deixar de dizer que persiste, insistente, o imperativo categórico : « Age... »

Não queremos, aqui, tentar ressuscitar a filosofia moral de Kant, que até a alguns de seus mais entusiasmados leitores parece já inteiramente datada. Interessa-nos mais o desempenho filosófico do que o conteúdo moral. E, assim, vimos como Kant passou pela tensão entre o que podia dizer sob os limites críticos e o que precisava afirmar para dar conta da ação livre. A bela solução kantiana consiste em separar o teórico do prático. Ainda melhor, em realizar esta separação racionalmente, discursivamente. Assim, devendo falar em uma filosofia kantiana, diríamos que se trata de uma filosofia em preterição :³⁹ « se eu pudesse dizer que o agir moral é o Incondicionado em exercício, eu diria, mas como não posso, digo apenas que é sua condição de possibilidade ». Dupla preterição : « e se pudesse dizer que o próprio interesse em fundar a moralidade é moral, e portanto, em si mesmo, a efetivação do Incondicionado, eu diria ». ⁴⁰

Uma filosofia em preterição, não é bem aquela de que é capaz um pensador crítico ?

38 Philonenko, A. *L'oeuvre de Kant II* : « [...] a razão simplesmente teórica não vive senão por ela (a razão prática) », p. 156.

39 Segundo o *Aurélio* : « Ret. Figura que consiste em tratar de um assunto ao mesmo tempo que se afirma que ele será evitado; parallipse : Não, não me referirei aos seus horrendos crimes. »

40 Cf. FMC, p. 118 : « a inocência é uma coisa admirável; mas é por ser controlado muito triste que ela se deixe tão facilmente seduzir [...] É assim, pois, que a razão humana vulgar, impelida por motivos propriamente práticos e não por qualquer necessidade de especulação [...] se vê levada a sair de seu círculo e dar um passo para dentro do campo da filosofia prática » — o grifo é nosso.

Aos colaboradores

1. As colaborações para esta revista devem ser enviadas em três cópias para o seguinte endereço :

Departamento de Filosofia — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rua Marquês de São Vicente 225, 1149 L., 22453, Rio de Janeiro, RJ.

2. Os artigos enviados devem ser datilografados ou impressos em espaço duplo, sem uso do verso do papel e, em princípio, devem constar de, no máximo 30 laudas (30 linhas com 70 batidas por linha). A editoria se reserva o direito de, excepcionalmente, aceitar trabalhos que excedam esse limite.

3. Não há obrigatoriedade de que o artigo não tenha ainda sido publicado. Em caso de prévia publicação da colaboração que nos for enviada, solicitamos que seja citado o nome e data da publicação onde originalmente apareceu, e que haja a devida aceitação de seus editores.

4. Artigos em espanhol, francês e inglês serão aceitos.

5. Os autores serão informados sobre a aceitação de seus artigos. Essa aceitação, entretanto, não implica necessariamente na publicação no número seguinte ou em algum número determinado da revista.

**Impresso na Oficina Gráfica da PUC-Rio
em Novembro de 1991.**